DECRETO N. 1.651, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a celebração de Termo de Aditamento ao Convênio entre o Município de Bertioga e Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB, fixando regras mínimas da escolha de estudantes para ocuparem vagas em aberto nos ônibius de transporte de estudantes.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar regras que deixem claro o escopo social do convenio firmado entre o Município e a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB, visando oportunizar a graduação universitária e formação técnica dos estudantes do Município;

CONSIDERANDO que entre os fins do convênio está o de atender aos integrantes das camadas minoritárias da sociedade e as parcelas que mais necessitam de verem subsidiados seus estudos, em ações afirmativas que recoloquem estas pessoas em situação de igualdade com os demais na futura disputa de mercado de trabalho, incentivando todos a progredirem nos seus estudos;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, pelo qual, exigia a autorização legislativa para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, situação que se enquadra o aditamento por instituir regras no desenvolvimento de convênio,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovada a celebração de Termo de Aditamento de Convênio entre o Município de Bertioga e a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB, visando implementar regras mínimas de preferência na escolha de estudantes para ocuparem vagas abertas nos ônibus de transporte para instituições de ensino situadas em outros municípios.

Parágrafo único. O Termo de Aditamento a Convênio em anexo único é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de fevereiro de 2011. (PA n. 10.814/2010)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE ADITAMENTO A CONVÊNIO

Termo de aditamento ao Convênio que entre si celebraram o Poder Executivo Municipal de Bertioga e a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB, visando fixar critérios de preenchimento de vagas nos ônibus escolares para o transporte dos estudantes de nível secundário profissionalizante e dos universitários em nível de graduação.

O Poder Executivo Municipal de Bertioga, representado pelo seu Prefeito, **Arq. e Urb. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, e a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB, neste ato representada pelo seu Presidente **LUCIANO PINTO DOS SANTOS**, portador do RG n. 26.365.372-9 e do CPF 258.690.748-51, tem entre si justos e acertados o aditamento ao convênio firmado entre as partes, que tem por objeto o repasse pelo Poder Executivo Municipal dos recursos destinados única e exclusivamente ao fretamento de ônibus escolares, para os estudantes do nível secundário profissionalizante e de graduação universitária, com a finalidade e efetivar critérios mínimos para preenchimento de vagas abertas semestralmente com a conclusão de cursos pelos estudantes e eventuais outros motivos, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fixa-se como obrigação da AETUB a seleção semestral de novos estudantes a serem beneficiados pelo convênio, de acordo com suas disposições estatutárias e regulamentares, que deverão respeitar o escopo social do convênio, não apenas beneficiando estudantes em instituições de ensino situados em outros Municípios da Baixada Santista, mas dando preferência àqueles que demonstrarem maior hipossuficiência econômica, bem como aqueles que integrem as camadas minoritárias e que necessitem de ações afirmativas para inserção na sociedade, dando-lhes perspectivas de alcançar bens materiais e imateriais acessíveis a todos.

CLAUSULA SEGUNDA - Na definição de preferência na assunção de vagas abertas, a AETUB privilegiará, em ordem de preferência, os:

I – portadores de necessidades especiais;
II – detentores de menor renda familiar “per capta”;
III – oriundos de instituição pública de ensino;
IV - de maior idade;
V – de maior número de filhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A disputa pelas vagas ofertadas pela AETUB deverão se pautar pela publicidade, ficando claros os critérios de escolha e os motivos determinantes dos eleitos a ocuparem as vagas em aberto.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições do convênio original, que não conflitarem com os do presente aditamento, permanecem integras e inalteradas, especialmente a definidas por lei.

Assim, por estarem certos e ajustados, foi lavrado esse instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinada a última folha e rubricada as anteriores, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento, para que surta todos os efeitos legais.

Bertioga, datar.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Presidente da Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

RG: RG: